



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 – Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1147
e-mail: gabinete@minasnovas.mg.gov.br

LEI Nº 2.446, 21 DE AGOSTO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo, em nome do Município de Minas Novas, a adquirir a título oneroso o imóvel que especifica para edificação de escola municipal e dá outras providências.”

O Povo de Minas Novas (MG), por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do município, o imóvel situado na Av. dos Imigrantes, s/nº, Comunidade de Cansação, Distrito de Cruzinha, Cep 39650-000, Minas Novas - MG, referente ao Lote 02 - Quadra C – com área total de 4.370,19 m2 (quatro mil trezentos e setenta metros quadrados e dezenove centímetros) confrontando com Rua sem denominação, Lote 03, Lote 01, limites e confrontações de acordo com a planta respectiva, Registrado sob matrícula 15.367 no livro nº 2, folha 01, Protocolo nº 26.118 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Minas Novas – MG, de propriedade de Mario Sousa Barreiros, brasileiro, casado, comerciante, RG 21.381.152 SSP-SP, CPF nº 093.449.618-83, filho de Antonio de Sousa Santos e Honorinda G. Barreiro, casado com Iraci Ferreira Fugimoto Barreiro, brasileira, casada, professora, RG MG 5.285.959, CPF nº 734.474.716-20, filha de residentes na Rua Antonio de Sousa Santos, nº 14-A, Comunidade de Cansação, Distrito de Cruzinha, Cep 39650-000, Minas Novas – MG, que será utilizado para edificação de Prédio de Escola Municipal.

§1º - O imóvel definido no caput deste artigo possui área registrada com área total de 4.370,19 m2 (quatro mil trezentos e setenta metros quadrados e dezenove centímetros), e possui valor do bem foi estimado em R\$ 200.000,00 (Duzentos e mil reais).

§2º - A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda e posterior registro na matrícula no imóvel.

§3º - O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade os bens de que trata esta Lei.

Art. 2º - A aquisição do imóvel tem amparo no inciso X do art. 24 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e será feita mediante o pagamento do montante avençado de R\$ 200.000,00 (Duzentos e mil reais), em parcela única.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o poder executivo autorizado a abrir credito suplementar se insuficientes forem às dotações.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas (MG), 21 de agosto de 2023.

À PUBLICAÇÃO
Minas Novas 21 08 2023
Geraldo Lima de Oliveira
PRESIDENTE

AÉCIO GUEDES
SOARES:03652579666

Assinado de forma digital por AECIO
GUEDES SOARES:03652579666
Dados: 2023.08.21 10:45:04 -03'00'

Aécio Guedes Soares
Prefeito Municipal